



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTROS DIVERSOS - DIRD
DIVISÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - DPC
rua Brigadeiro Tobias, 527, 7º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01032-001
web mail: dpc.dird@policiacivil.sp.gov.br



ofício nº 079/2011-Ricardo

São Paulo, 27 de janeiro de 2011

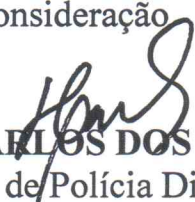
SENHOR(A) PRESIDENTE,

Para fins de conhecimento e solicitando divulgação, encaminho a Vossa Senhoria cópia da **Portaria DGP-034/2008**, a qual versa sobre o procedimento para obtenção de porte de arma de fogo pelo Policial Civil aposentado.

Segue ainda modelo da **declaração**, do **requerimento** e **relação dos documentos** a serem apresentados.

Outrossim, informo que esta Divisão encontra-se apta e a disposição dos interessados para expedição do documento em questão.

Ao ensejo, apresento a Vossa senhoria protestos de estima e distinta consideração


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Delegado de Polícia Divisionário
Divisão de Produtos Controlados

ILMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE
SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO
DE SÃO PAULO
AV. CASPER LIBERO, 58, 7º ANDAR, LUZ
SÃO PAULO-SP
CEP 01033-000

Portaria DGP - 34, de 17-12-2008

Disciplina o porte de arma de fogo por policiais civis aposentados

O Delegado Geral de Polícia,

Considerando a necessidade de se disciplinar o porte de arma de fogo por Policiais Civis aposentados;

Considerando o disposto nos arts. 33 e 37 do Decreto Federal 5.123/2004;

Considerando, finalmente, os termos do Parecer 3902/08 (Prot. GS 14.200/08) da D. Consultoria Jurídica da Pasta, determina:

Artigo 1o. O Policial Civil aposentado que desejar portar arma de fogo de sua propriedade deverá submeter-se, a cada 3 anos, à avaliação de sua aptidão psicológica.

Artigo 2o. A avaliação de que trata o artigo anterior será realizada pelo Núcleo Médico da Divisão de Prevenção e Apoio Psicológico do Departamento de Administração da Polícia Civil ou pelo Núcleo de Orientação Psicológica da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra".

Parágrafo único. O interessado poderá optar, às suas expensas, por avaliação em clínica psicológica credenciada pela Polícia Federal, cabendo-lhe fazer a prova da vigência do credenciamento.

Artigo 3o. O interessado requererá ao Delegado de Polícia da Divisão de Produtos Controlados (DPC) do Departamento de Identificação e Registros Diversos (DIRD) a expedição do documento comprobatório do prazo de validade do exame referido no artigo 1o desta Portaria.

§ 1o. O requerimento deverá ser instruído com:

- a) cópia da cédula de identidade funcional na qual conste a condição de aposentado;
- b) cópia do documento de registro da arma junto ao Sistema Nacional de Armas (SINARM);
- c) declaração que justifique a necessidade da expedição do documento requerido;
- d) comprovante de residência.

§ 2o. O Delegado de Polícia Divisionário do DPC-DIRD encaminhará o interessado para a realização do exame a que se refere o art. 2o, caput, e, recebido o resultado sem que haja restrição à sua aptidão psicológica, expedirá documento que comprove a satisfação ao requisito estabelecido no art. 37, do Decreto 5.123/2004 (com a redação dada pelo Decreto 6.146/2007), desde que não haja nenhum outro motivo que desautorize a medida.

§ 3o. Caso o interessado opte em realizar exame nas clínicas referidas no parágrafo único do art. 2o, deverá juntar o laudo respectivo, lacrado, ao seu requerimento, neste observando tal circunstância.

Artigo 4o. O Policial Civil aposentado não poderá portar arma de fogo ostensivamente.

Parágrafo único. O porte de arma pelo Policial Civil aposentado o obriga a trazer sempre consigo:

- a) sua cédula de identidade funcional atualizada;

- b) o documento a que se refere o art. 3o, § 2o, desta Portaria;
- c) comprovante de registro da arma em seu nome.

Artigo 5o. Sob pena de responsabilidade, as Autoridades Policiais deverão comunicar diretamente ao DPC-DIRD qualquer ocorrência relativa a porte de arma envolvendo Policial Civil aposentado.

Parágrafo único. Diante da notícia recebida, o Delegado de Polícia Divisionário do DPC instaurará procedimento administrativo visando à cassação do documento expedido (art. 3o, § 2o, desta Portaria), assegurando-se a oportunidade de defesa ao interessado.

Artigo 6o. O DPC-DIRD deverá manter banco de dados dos Policiais Civis aposentados que:

- a) tenham requerido a expedição do documento referido no art. 3o, § 2o, desta Portaria;
- b) tenham se envolvido em ocorrência com arma, após a inatividade;
- c) ao se aposentarem, sofriam restrição ao porte de arma.

Artigo 7o. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

OBS: Este é só um modelo, não é um formulário

DECLARAÇÃO

Eu,.....
portador da cédula de identidade nº, CPF
Policial Civil aposentado, residente e domiciliado à Rua
.....nº ... Cidade..... Est.....Fone () cel. ()
.....

Declaro para os fins legais,
necessitar de Porte de Arma de Fogo, para minha defesa e de familiares, tendo em vista haver exercido minha função durante 30 anos, tendo realizado diversas prisões, participado de diversas operações policiais, podendo sofrer represália por parte de marginais.

São Paulo, 00 de2011

Fulano de Tal

OBS: Este não é um formulário é só um modelo

Ilustríssimo Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Produtos Controlados do Departamento de Identificação e Registros Diversos – DIRD.

(Nome) _____, _____ (qualificação)
portador da cédula de identidade n _____, Policial Civil aposentado,
residente e domiciliado à _____, na cidade de
_____ estado de _____, fones n _____, nos termos da
legislação em vigor, especialmente da Portaria DGP 34 – 2008, juntados os
documentos necessários e as declarações comprobatórias da necessidade do porte,
de conhecimento da legislação pertinente e do termo de compromisso, requer de
Vossa Senhoria, a expedição de documento comprobatório do inerente Porte de
Arma de Fogo de Policial Civil Aposentado, para a arma (MARCA, CALIBRE E
Nº) _____ onde conste a validade do exame psicológico determinado em lei.

Termos em que

P. Deferimento

Assinatura: _____

Local _____ Data _____.

Procedimentos para:

PORTE DE ARMA PARA APOSENTADO. FONE – CARTÓRIO /DPC -3311-3133.

INICIALMENTE COMPARECER AO CARTÓRIO/DPC, para solicitar ofício para apresentar-se junto ao DAP / 10º andar – para realização do Exame de Higiene Mental., ou

- a) ACADEPOL – NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA.
- b) **Ou às suas expensas, para avaliação em clínica psicológica credenciada pela Polícia Federal. (anexar ao laudo o credenciamento da Psicóloga)**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS :

- 1 - Requerimento solicitando o porte de aposentado
- 2- cópia da cédula de identidade funcional , na qual conste a condição de aposentado.
- 3 - cópia do documento de registro da arma junto ao SISTEMA NACIONAL DE ARMAS DA POLÍCIA FEDERAL – SINARM.
- 4 - Declaração que justifique a necessidade da expedição do documento requerido.
- 5 -cópia de comprovante de residência.
- 6. Em caso de pistola , cópia da carteirinha de manuseio de arma automática (curso ministrado pela ACADEPOL)

OBS: DEINTER - ÀS DELEGACIAS SECCIONAIS DE POLÍCIA e DEMAIS DEPARTAMENTOS - deverão receber os requerimentos dos policiais civis aposentados – Portaria DGP 34/2008 .

ENCAMINHANDO-OS PARA PROCESSAMENTO E EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO, PODENDO AGENDAR COM O DELEGADO DE POLÍCIA DIVISIONÁRIO DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO DA ACADEPOL , DO NÚCLEO MÉDICO DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E APOIO PSICOLÓGICO DO “DAP”, apresentação esta , mediante ofício, do requerente, para os fins de exame psicológico.